

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008.**

**(Do Sr. FRANCISCO PRACIANO e outros)**

Acrescenta o inciso IX ao artigo 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso IX ao artigo 37 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

**“Art. 37 .....**

**IX – a lei reservará, também, para as pessoas que em instituições públicas brasileiras de ensino cursaram integralmente a escolaridade básica exigida, percentual das vagas oferecidas em concursos para cargos e empregos públicos” (NR).**

Art. 2º. Renumere-se o atual inciso IX e os demais incisos do referido artigo 37.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Todos os anos, milhões de brasileiros participam de concursos públicos nas esferas federal, estadual e municipal. Muitos, em busca do primeiro emprego, após concluírem o ensino médio ou um curso universitário e, outros, buscando uma carreira profissional que lhes garanta a estabilidade propiciada pelo serviço público, a possibilidade de ascensão profissional ou, simplesmente, um salário superior ao que estaria recebendo na iniciativa privada.

Ingressar no serviço público, ao longo dos anos, tornou-se extremamente atrativo, em face das várias vantagens oferecidas, dentre as quais, e principalmente, a estabilidade após dois anos de serviço. Isso faz com que aumente, cada vez mais, o número de pessoas interessadas em conseguir aprovação para os cargos ou empregos públicos disputados.

Em um país como o nosso, caracterizado por grandes desigualdades sociais e no qual o acesso e a permanência dos alunos no ensino regular são fortemente marcados por profundas diferenciações decorrentes de suas condições sócio-econômicas, fica claro que a disputa por uma vaga em concursos públicos será marcada, também, pelo beneficiamento daqueles que, por possuírem melhores condições financeiras, tiveram a oportunidade de estudar em escolas da rede privada de ensino que, em regra, são melhores do que as da rede pública no que diz respeito à preparação acadêmica oferecida.

A título de ilustração do que aqui se afirmou, tomemos os dados do Ideb referente a 2007 (o último, até agora, realizado). Como sabemos, o Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi criado pelo MEC combinando índices já existentes: rendimento escolar (taxas de aprovação, reprovação e abandono) e

médias de desempenho. De acordo, pois, com o que foi apurado pelo Ideb 2007 e divulgado pelo MEC, o ensino regular até a 4<sup>a</sup> série da rede pública ainda precisa evoluir 50% para chegar ao patamar da particular. As séries finais do ensino fundamental (5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup>) da rede pública, pelo mesmo índice, precisam melhorar 66% para equipararem-se às mesmas séries da rede pública e, caso mais grave, o ensino médio da rede pública, que precisa evoluir 75% para chegar ao nível do ensino médio da rede particular.

Uma vez que os conhecimentos adquiridos ao longo da vida escolar, sem dúvida nenhuma, influenciam na preparação específica para determinado concurso, com reflexos nas médias obtidas quando da realização deste, e, ainda, que os mais bem preparados, em termos de conhecimento, são aqueles que puderam estudar em instituições da rede privada, podemos afirmar que existe desigualdade na ocupação de vagas em concursos públicos, por não ter havido, por parte do Estado, o oferecimento de um ensino público de qualidade que pudesse levar o aluno da rede pública a ter a mesma preparação básica do aluno da rede privada.

Além disso, aqueles que puderam desfrutar de melhores ensinos em suas formações escolares, devido às suas melhores condições econômicas, ainda podem - e, na grande maioria das vezes, sob melhores condições que aqueles que estudaram em instituições públicas - pagar por aulas ministradas nos melhores cursinhos preparatórios para concursos públicos, aumentando suas vantagens sobre os concorrentes menos favorecidos.

Em resumo, podemos afirmar que as pessoas que realizaram seus estudos em instituições de quaisquer das redes públicas de ensino não concorrem, em igualdade de condições, com aquelas que tiveram o privilégio de estudar em escolas particulares.

Tal desigualdade, sob vários aspectos, é análoga àquela existente quando uma pessoa portadora de deficiência de qualquer natureza presta concurso

público concorrendo com pessoas que não apresentam nenhuma deficiência. Os portadores de deficiência, sabemos todos, encontram dificuldades adicionais para o exercício de seus direitos mais básicos, dentre os quais os direitos de estudar e trabalhar.

O Estado brasileiro, após séculos de relutância em admitir a necessidade de políticas públicas específicas, instituidoras de um tratamento diferenciado para os milhões de nacionais portadores de deficiência, procurou garantir a estas pessoas, a partir da Constituição de 1988, um tratamento especial no que diz respeito às participações desses nossos irmãos em concursos públicos. Assim é, que, em atendimento ao princípio constitucional da igualdade (art. 5º, inciso I) e ao mandamento insculpido no art. 37, inciso VIII, da Carta Maior, a legislação infraconstitucional brasileira reserva até 20% das vagas dos concursos públicos para as pessoas portadoras de deficiência (§ 2º, do art. 5º, da lei nº 8.112/90), não podendo essa reserva, de acordo com o disposto no § 1º , do art. 37 do Dec. 3.298/99, ser inferior a 5%.

Uma outra situação de desigualdade, contudo, ainda precisa ser reparada. É que, muito embora a Constituição brasileira, no seu artigo 206, disponha que o ensino deva ser ministrado, a todos, com **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola** (inciso I) e **garantia de padrão de qualidade** (inciso VII), esse mandamento constitucional, até hoje, não foi efetivamente implementado nas instituições públicas de ensino, seja pelas dificuldades econômicas da União, dos Estados ou dos Municípios, seja pela histórica falta de visão da maioria dos governantes desses entes federados que, ao longo das últimas décadas, não têm dado a devida importância à educação e ao ensino. Como resultado disso, o oferecimento, para o aluno da rede pública, de um ensino de qualidade inferior àquele oferecido pela rede privada cria artificialmente, nesse aluno, uma deficiência, não do perfeito funcionamento de qualquer de seus órgãos físicos, mas de conhecimentos que não possui e que deveria ter adquirido em salas de aula e, ainda, de uma educação que deveria ter visado ao seu pleno

desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Atualmente, mais da metade das universidades públicas estaduais e federais, do nosso país, adotam algum tipo de ação afirmativa, oferecendo, por meio de cotas ou de bonificação no vestibular, vantagens a alunos negros, pobres, de escolas públicas, deficientes ou indígenas. Estas medidas começaram a ser praticadas, na verdade, a partir do início desta década, antecipando-se a qualquer determinação estabelecida em lei. Neste mês de novembro, a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei – ainda dependente de aprovação pelo Senado - que cria reserva de vagas para alunos egressos de escolas públicas em instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio, estabelecendo, ainda, que essas vagas devem ser preenchidas, primeiramente, por autodeclarados negros e indígenas.

Tanto as universidades públicas que estabeleceram, espontaneamente, as cotas para os mencionados segmentos da população brasileira quanto os parlamentares federais que aprovaram a chamada “Lei de Cotas”, tiveram a mesma motivação para assim agirem: a realização de justiça, ao possibilitar-se que estudantes socialmente menos privilegiados tenham acesso às melhores Universidades do país (que, em regra, são as públicas).

Sem dúvida que a União, os Estados e os Municípios devem oferecer à população um ensino público básico de qualidade, que permita ao egresso desse ensino disputar, em condições de igualdade com os alunos da rede particular, as ofertas que a sociedade oferece. Porém, uma vez que isto ainda não ocorre em nosso país (e não sabemos, na verdade, quando ocorrerá), tanto a reserva de vagas para portadores de deficiência nos concursos para cargos ou empregos públicos, quanto o estabelecimento de cotas universitárias para certos segmentos da população brasileira são, simplesmente, medidas que tornam mais igualitária e mais justa a nossa sociedade.

Neste sentido, a Proposta de Emenda Constitucional que ora apresentamos e que assegura para os alunos da rede pública de ensino a reserva de um percentual das vagas oferecidas em concursos públicos, apenas procura reparar uma situação que é de todos conhecida e que é sentida na própria pele, todos os anos, por milhares de brasileiros: a desigualdade de condições - ocorrida nos concursos para cargos e empregos públicos - entre aqueles que tiveram condições sócio-econômicas de usufruir de um ensino regular privilegiado, em escolas da rede privada, e aqueles que, por motivos da má distribuição da renda nacional, não tiveram acesso a um ensino com a mesma qualidade, por terem concluído a escolaridade básica exigida em instituições da rede pública de ensino.

Rogamos, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2008.

**FRANCISCO PRACIANO**

Deputado Federal/PT-AM